



Contribuições dos Direitos Humanos para a educação formal de crianças e adolescentes: a escola para além do conteúdo

Human rights contributions to the formal education of children and adolescents: school beyond content education

Palavras-chave: criança e adolescentes; educação; direitos humanos

Keywords: children and adolescents; education; human rights

Jadir Zaro¹
Jolair da Costa Silva²

A educação formal por muito tempo se alicerçou nos pilares do conteúdo, da autoridade do professor e na centralidade da escola, para desempenhar o seu papel social. A necessidade de mudança e o desejo de que a escola não seja apenas um lugar de aprendizagem de conteúdo, é um tema constantemente debatido. Os direitos humanos e os temas que envolvem essa realidade podem contribuir para que professor, aluno, escola e educação formal possam apresentar pilares mais orgânicos e tão necessários para a contemporaneidade.

A atual situação pandêmica, causada pelo *Covid 19*, tem reforçado antigos debates, pois nesses quase dois anos de aulas remotas, a preocupação pareceu muito centrada na falta de acesso do estudante ao conteúdo dado pelo professor ou na facilidade do estudante de copiar o conteúdo de sites ou de livros. Ao confrontar-se com isso pergunta-se: até que ponto a temática dos direitos humanos podem colaborar para a construção orgânica de uma escola viva, imbricada na realidade dos professores e estudantes, onde o conteúdo passa pelo conhecimento e pela vivência?

¹ Doutorando e mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Diretor da Faculdade Palotina, professor e assessor jurídico. E-mail: jadirzaro@pallottipoa.com.br

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Coordenador Acadêmico da Faculdade Palotina, professor no curso de Filosofia da Faculdade Palotina e professor de Ensino Religioso no Colégio Pallotti Antônio Alves Ramos. E-mail: jolaircosta@hotmail.com.



Através de uma abordagem teórica e prática, verificando os conteúdos apresentados, por meio de métodos e técnicas específicas, objetiva-se analisar as contribuições dos Direitos humanos na educação formal, em vista da formação integral de crianças e adolescentes. Para tanto, apresenta-se uma explanação da atual educação formal, com seus conteúdos e disciplinas, percebendo o quanto existe de nexos entre o conteúdo e o cotidiano social. Em seguida, descrevem-se os Direitos humanos e a dignidade humana de crianças e adolescentes, acentuando o direito a uma educação integral. Por fim, apresenta-se a relação possível entre a educação formal e os direitos humanos, a fim de que a escola se torne ainda mais um local de formação e vivência, em vista da dignidade humana de crianças e adolescentes.

A hipótese constitutiva acentua que a educação formal, ao colocar em destaque os direitos humanos em seu plano pedagógico, utilizando métodos e técnicas que favoreçam o conhecimento, a convivência social e o reconhecimento da dignidade humana, tende a favorecer diretamente na formação integral de crianças e adolescentes, o que também auxilia para que o ser humano se torne ainda mais um sujeito responsável por si e pelo outro, pela sociedade e pelos desafios que ainda precisam ser superados.

O método de abordagem é o dedutivo, que parte de uma premissa universal desenvolvendo um raciocínio e atingindo conclusões formais. O método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisas bibliográficas e documentais. As bases consultadas foram *Scielo*, revistas classificadas no Qualis/CAPES e obras citadas nas referências. A pesquisa documental tem como base o Portal do Planalto e documentos oficiais do Ministério da Educação.

A sociedade, o Estado e as famílias têm reconhecido cada vez mais a importância da educação para a formação integral de crianças e adolescentes, com tamanha amplitude que vem discutindo e implantando a formação em tempo integral. As normas vinculadas ao Direito da Criança e do Adolescente, fundamentadas na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 277), apresentam a educação como um direito preponderante de toda criança e adolescente.



Reconhecido esse direito, mesmo que ainda se registre a precariedade de acesso e disponibilidade em alguns locais, se constate a evasão escolar provocada por demais violações (BRASIL. CONAETI, 2018, p. 17), é importante se analisar o conteúdo apresentado pelas escolas e o quanto eles estão vinculados à formação integral de crianças e adolescentes. É importante ter uma escola que se preocupe com a aprovação no ensino superior, que prepara para o mercado de trabalho, para um futuro profissional promissor, contudo, o ser humano também é vida humana, relação, dignidade, que também é fortalecido por um processo de ensino-aprendizagem, desenvolvendo competências e habilidades e tendo por pressuposto o desenvolvimento e a proteção integral (CUSTÓDIO, 2009, p. 24).

O contexto contemporâneo tem acentuado, de forma preocupante, situações em que alguns pilares da sociedade passam por avaliação, visto que os critérios de justiça, igualdade e liberdade, ganham proporções particulares e não mais universais. Superar a violência social, preconceitos e discriminações e voltar ao processo dos universais, reconhecendo a dignidade humana, o valor do bem-estar social e do outro, também perpassa pelos ambientes escolares e suas prerrogativas.

A escola constitui-se como uma das mais importantes organizações sociais que constrói, por meio das relações que se estabelecem no seu interior, inúmeros princípios concernentes a uma sociedade mais justa e igualitária. Em contrapartida, tornou-se protagonista de um cenário de violências, indisciplina e afrontamentos que leva todos a buscarem respostas e estratégias que possam garantir uma convivência permeada pelos valores de respeito, diálogo e tolerância (ZLUHAN; RAITZ, 2014, p. 32).

A escola é, por pressuposto, um local de construção, de relações, onde se estabelecem os princípios de uma sociedade justa e igualitária. Quando esses valores são perdidos, a formação intelectual, psicológica, afetiva e as relações sociais saudáveis são prejudicadas. Faz-se necessário, portanto, buscar uma pedagogia humanizadora, que respeite e faça uso da realidade, da história e das perspectivas dos alunos como parte integrante da prática educacional, vinculando as novas informações com os conhecimentos prévios, dentro e fora da escola, para que assim a aprendizagem ocorra em um contexto cultural social.

A reflexão sobre os direitos humanos, a dignidade humana, o Direito da Criança e do Adolescente são abordagens adequadas para essa transformação,



desde que sejam desenvolvidos a partir de espaços e estratégias que favoreçam a vivência humanizadora. Não basta restringir a aprendizagem ao estudo de disciplinas e conteúdos relevantes, como matemática, português, física e química, é preciso criar um espaço onde professor, estudante e comunidade escolar sintam-se dignos de estar aprendendo e ensinando.

A escola é um espaço de circulação de culturas, diferenças e singularidades, deve-se garantir que os direitos humanos se transformem na base das relações e que a falta de entendimento, a ausência de escuta do outro, a destruição, a morte, amplamente divulgadas pelos adultos e pela mídia, se transformem em objeto de diálogo e reflexão. Dessa forma, o cotidiano escolar na atualidade deve ser apresentado numa perspectiva crítica, para que crianças e adolescentes possam manter a esperança da solidariedade, da generosidade e da justiça social (ZLUHAN; RAITZ, 2014 p.32).

Os professores e educadores cada vez mais precisam se preocupar por uma formação integral e estar atentos ao ambiente social em que crianças e adolescentes vivem. A prática pedagógica não pode se isentar de perceber a realidade social, os conflitos, os desafios existentes, desenvolvendo um processo formativo que possibilite o reconhecimento da dignidade humana de crianças e adolescentes, fortalecendo a cidadania e a capacidade de transformação e participação, visto estar num estado democrático que favorece a voz ativa e a ação transformadora.

A presença da criança e do adolescente como novos atores na construção de políticas públicas, além de ser um direito legal, a concretização da ação comunicativa num estado democrático de direito, possibilita se pensar as ações e gestões públicas partilhadas, tendo por referência ser construído a partir dos próprios beneficiados. Ela se torna possível e se apresenta como uma cidadania plena, rompendo com o paradigma do cidadão que exercerá seu direito no futuro, para ter assegurada a sua condição de humanidade no presente (ZARO; CUSTÓDIO, 2019, p. 241).

Ao destacar o conteúdo que favoreça a participação, a vivência da cidadania, a quebra de paradigmas da indiferença e da competição, presentes em diversos ambientes escolares, precisa-se ter o referencial histórico de conquistas e reconhecimentos, em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948 é um dos referenciais preponderantes. Contudo, a educação em direitos humanos, além de transmitir dados, informações e estatísticas, se constitui com momentos de vivência dos direitos humanos e da cidadania.



Os conteúdos essenciais a serem apresentados num processo formativo em direitos humanos, precisam incluir o tema da cidadania, da cultura de paz, da solidariedade e cooperação, da diversidade e multiculturalismo, do gênero e da sexualidade, o consumo responsável e o meio ambiente (GORCZEWSKI; MARTIN, 2015, p. 79-80). Pois o ser humano precisa sentir-se parte das conquistas e reconhecimentos, tornando-se responsável para a sua manutenção.

Os métodos e técnicas na educação em direitos humanos são extremamente relevantes, visto que a transmissão de conteúdo é ampliada para a vivência da cidadania e da capacidade de transformação social. Nisso percebe-se a importância de também se pensar em atividades comuns para toda a escola, nas quais o diálogo seja preponderante e a preocupação com o outro e com questões sociais sejam construídas, visto que “ninguém nasce pronto e acabado como ser humano. Ao contrário, nos tornamos humanos por um processo educativo, que não se dá apenas no ato formal” (GORCZEWSKI; MARTIN, 2015, p. 90).

Apesar de a formação para a cidadania, para a convivência social e para a ética não serem de total responsabilidade da escola, a indiferença ou descompasso com essas realidades não contribui para a formação integral dos seres humanos. O atual contexto, no qual o isolamento social se tornou tão acentuado devido à pandemia, pode ser um passo importante de retomada de valores e de enfrentamento, visto que as responsabilidades sociais foram deveras prejudicadas, fortalecendo, assim, a urgente demanda de uma educação em direitos humanos.

Os resultados verificados destacam a importância dos direitos humanos no processo formativo integral de crianças e adolescentes. A formação em direitos humanos, através de conteúdos adequados, métodos e técnicas que vinculam a teoria e a prática, favorece a visão crítica, reflexiva e solidária da pessoa em desenvolvimento, capacitando o ser humano para a compreensão e a vivência da cidadania. A educação em direitos humanos também contribui para que a comunidade escolar, crianças e adolescentes, desenvolvam um ambiente escolar com sujeitos mais responsáveis e comprometidos com o ser humano e a sociedade, unindo a aprendizagem formal à prática social.

REFERÊNCIAS



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 ago. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. **Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas**. São Paulo: Salto, 2015.

ZLUHAN, M. Regina; RAITZ, T. Regina. **A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas**. Revista Brasileira Estudos Pedagógicos. Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, jan./abr. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/zrxjQZWMYfQbzTW58rjSJQt/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. CONAETI. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília: 2018. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/media/documentos/III_Plano_PETI_-_2019_-_2022.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ZARO, Jadir; CUSTÓDIO, André Viana. Agir participativo e comunicativo: fundamentos filosóficos e legais da participação da criança e do adolescente nas políticas públicas. In: **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**. v.6, n.3, set./dez. 2019. Disponível em: <<http://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/330>>. Acesso em: 01 ago. 2021.